

**DIRETRIZES PARA O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO PROGRAMA  
DE INTEGRIDADE DA APRODINOX**

**SUMÁRIO**

<b>PREÂMBULO – APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>I – DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>II – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>III – DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>IV – DA FASE DE INSTRUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>V – DA FASE DE JULGAMENTO .....</b>	<b>6</b>

## **PREÂMBULO – APRESENTAÇÃO**

As presentes Diretrizes para o Procedimento de Apuração do Programa de Integridade, parte integrante do Programa de Integridade da Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis (“APRODINOX”), têm por objetivo garantir o direito ao devido processo, garantindo a ampla defesa e o contraditório durante o procedimento de apuração realizada no âmbito do Programa de Integridade da APRODINOX.

As Diretrizes do Procedimento de Apuração do Comitê de Integridade visam a estabelecer parâmetros para que o procedimento seja conduzido de forma célere, sigilosa, imparcial e impessoal.

## **I – DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** Nos termos do art. 70 do Código de Integridade da Associação, compete ao Comitê de Integridade da APRODINOX:

**I** – Promover a conscientização ética dos Associados, a cidadania, bem como estimular práticas de livre concorrência, de concorrência legal e em conformidade com as normas vigentes;

**II** - Receber e processar internamente denúncias e reclamações sobre condutas dos Associados, do Superintendente e dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;

**III** – Instaurar procedimento para apurar a conduta dos Associados, do Superintendente e dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, nos termos da legislação em vigor e suas normas e atos;

**IV** – Realizar reuniões de conciliação nas hipóteses de conflito envolvendo questões de integridade entre os Associados e entre Associados e terceiros; e

**V** - Fomentar o conhecimento das pessoas abrangidas pelo Código e Programa de Integridade da Associação, para sua correta e fiel observância.

**Art. 2º.** O Comitê de Integridade será composta por três membros eleitos, por Assembleia Geral, dentre eles associados nos termos do Estatuto, com o mesmo mandato de 3 (três) anos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, admitida reeleição.

**Parágrafo único.** Dos 3 (três) integrantes do Comitê de Integridade da APRODINOX, 1 (um) deverá ocupar o cargo de Vice-Diretor da Associação, enquanto os 2 (dois) restantes não poderão ser membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Associação.

## **II – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO**

**Art. 3º.** Os trabalhos do Comitê de Integridade deverão ser realizados pautando-se nos princípios da celeridade, da imparcialidade e da independência de seus membros, protegendo a honra e a imagem dos denunciantes e dos denunciados.

**Parágrafo único.** Todas as denúncias e os procedimentos serão sigilosos, garantindo-se aos denunciados o anonimato, a ciência e o conhecimento de todas as informações.

**Art. 4º.** Os membros do Comitê de Integridade deverão declarar-se impedidos quando forem identificadas situações de conflitos de interesses com as pessoas envolvidas no respectivo caso a ser por eles analisados.

**Art. 5º.** O Procedimento de Apuração possui natureza sigilosa e deve ser tratado com confidencialidade sob todas as circunstâncias.

**Parágrafo único.** As informações presentes não poderão ser divulgadas a quaisquer terceiros não autorizados que não componham o Comitê de Integridade.

**Art. 6º.** O Procedimento de Apuração deverá transcorrer da maneira mais célere possível, sendo que o prazo máximo para a apuração deverá ser de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, o Comitê de Integridade poderá solicitar prorrogação de prazo de, no máximo, mais 30 (trinta) dias, de maneira justificada, para a

Diretoria-Executiva, para que possa encerrar os trabalhos envolvendo o Procedimento de Apuração em questão.

### **III – DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO**

**Art. 7º.** O Procedimento de Apuração será instaurado toda vez que chegar ao conhecimento do Comitê de Integridade denúncia envolvendo potencial violação ao Estatuto da Associação, ao seu Código de Integridade ou aos atos e às normas originadas por esses documentos.

**§1º.** As denúncias deverão ser encaminhadas diretamente ao Comitê de Integridade por meio do canal de comunicação [integridade@aprodinox.org.br](mailto:integridade@aprodinox.org.br).

**§2º.** O Comitê de Integridade poderá instaurar o Procedimento de Apuração de ofício quando qualquer de seus membros tome conhecimento, por qualquer fonte, de fatos potencialmente ofensivos ao Programa de Integridade da Associação.

**§3º.** A instauração de todos os Procedimentos de Apuração deverá ser submetida para a ratificação de advogado do corpo de prestadores de serviços jurídicos da APRODINOX.

**Art. 8º.** Vislumbrando que a denúncia é passível de ser resolvida pela via amigável, desde que seja de interesse do denunciante e o denunciado, poderá o Comitê de Integridade, a seu critério, antes de abrir o Procedimento de Apuração, convocar, por meio eletrônico ou físico, os envolvidos para uma reunião conciliatória.

**Art. 9º.** Não sendo possível a conciliação, em qualquer hipótese, e subsistindo elementos fáticos e evidências que embasaram a denúncia, o Comitê de Integridade deliberará acerca da abertura de procedimento, decretando seu início ou, se for o caso, ou seu arquivamento.

**Parágrafo único.** As decisões que negarem a abertura do procedimento deverão ser devidamente fundamentadas com as razões que assim motivaram, podendo ser submetidas para a ratificação de advogado do corpo de prestadores de serviços jurídicos da APRODINOX.

#### **IV – DA FASE DE INSTRUÇÃO**

**Art. 10.** Uma vez instaurado o Procedimento de Apuração, o denunciante será convocado para uma oitiva sobre os fatos narrados na denúncia e, caso necessário, será solicitado que ele apresente todas as evidências relacionadas ao caso de que tenha conhecimento.

**Parágrafo único.** A oitiva será registrada via gravação de áudio e as declarações do depoente serão posteriormente disponibilizadas às partes.

**Art. 11.** Após a oitiva do denunciante, o Comitê de Integridade poderá decidir pela necessidade de realização de outras diligências (como entrevista com demais pessoas envolvidas, análise de troca de e-mails corporativos, análise de demais documentos necessário, etc.).

**Parágrafo único.** O Comitê de Integridade deverá solicitar autorização da Diretoria Executiva caso entenda que precisará de apoio de terceiros para prosseguir com a investigação interna.

**Art. 12.** Ao final, havendo informação sobre a autoria de ato ofensivo ao Programa de Integridade, o Comitê de Integridade deverá convocar o denunciante para oitiva.

**§1º.** O denunciante apenas terá acesso ao conteúdo da denúncia no momento da oitiva.

**§2º.** O denunciante poderá apresentar todos os documentos de que tiver conhecimento, relacionados ao suposto fato ofensivo.

**§3º.** Caso seja de seu interesse, o denunciante poderá ter acesso às cópias de toda a documentação colhida pelo Comitê de Integridade acostada nos autos do Procedimento de Apuração.

**Art. 12.** Depois de realizadas as oitivas, o Comitê de Integridade dará vista ao denunciado, comunicando-o, por meio eletrônico ou físico, para que, se quiser, apresente sua defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º. Se for imprescindível para sua defesa, poderá o denunciado arrolar testemunhas e requerer a inquirição destas em oitiva específica para tanto.

§2º. Também será possível a produção de prova pericial para a comprovação dos fatos, podendo ser requerida de ofício pelo Comitê de Integridade ou mediante provocação do denunciado ou do denunciante, devendo arcar com os ônus decorrentes a parte que a requisitou.

§3º. Caberá ao Comitê de Integridade indeferir os pedidos de produção de provas se estes tiverem fins protelatórios ou o fato que pretende se provar já estar devidamente evidenciado.

**Art. 13.** Após a apresentação da defesa ou decorridos 10 (dez) dias da comunicação sem que o denunciado tenha se pronunciado, o Comitê de Integridade convocará reunião de julgamento para deliberar sobre a solução final do procedimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, intimando o denunciado no local e na data.

**Parágrafo único.** Caso o Comitê de Integridade necessite de alguma prova complementar para a formação da convicção, poderá solicitar a quem de direito ou à parte, convertendo a reunião de julgamento em diligência.

## **V – DA DECISÃO OPINATIVA**

**Art. 14.** O Comitê de Integridade deverá apresentar relatório de conclusão da apuração à Diretoria Executiva.

§1º. No relatório, o Comitê de Integridade deverá recomendar o arquivamento do caso ou eventual aplicação de medida disciplinar prevista no Código de Integridade da APRODINOX.

§2º. A recomendação de aplicação de medida disciplinar deverá respeitar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de observar a gravidade da infração, possível reincidência e o histórico de contribuição positiva do autor para a APRODINOX.

§3º. A instauração de todos os Procedimentos de Apuração deverá ser submetida para a ratificação de advogado do corpo de prestadores de serviços jurídicos da APRODINOX.

§4º. Compete à Diretoria Executiva da APRODINOX a aplicação das penalidades previstas aos Associados, ao Superintendente e aos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal que transgredirem as disposições legais e normativas internas da Associação.